



**PROJETO DE LEI Nº 003-15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*Autoriza o Poder Executivo permutar bens imóveis com o Centro Espírita Obreiros do Senhor.*

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo permutar bens imóveis pertencentes ao Município de Itaqui por bens imóveis de propriedade do Centro Espírita Obreiros do Senhor.

**Art. 2º** A permuta atende ao interesse público e foi precedida de avaliação dos terrenos com base no preço de mercado, constatando-se que os imóveis são de valores equivalentes.

**Art. 3º** Os imóveis do Município que serão permutados:

I - Terreno Urbano nº 07 da quadra nº 06, alinhamento 22-23 Norte-Sul e 14-15 Leste-Oeste, com área de 1.027,95 m<sup>2</sup>, medindo 66,00 m nas faces Norte-Sul e 15,575 m nas faces Leste-Oeste, sem benfeitorias, fazendo frente para a Rua Butui;

II - Terreno Urbano nº 08 da quadra nº 06, alinhamento 22-23 Norte-Sul e 14-15 Leste-Oeste, com área de 1.027,95 m<sup>2</sup>, medindo 66,00 m nas faces Norte-Sul e 15,575 m nas faces Leste-Oeste, sem benfeitorias, fazendo frente para a Rua Butui;

III - Terreno Urbano nº 09 da quadra nº 06, alinhamento 22-23 Norte-Sul e 14-15 Leste-Oeste, com área de 1.027,95 m<sup>2</sup>, medindo 33,00 m nas faces Norte-Sul e 31,15 m nas faces Leste-Oeste, sem benfeitorias, localizado na esquina das Ruas Afonso Escobar e Butui;

IV - Terreno Urbano nº 10 da quadra nº 06, alinhamento 22-23 Norte-Sul e 14-15 Leste-Oeste, com área de 1.027,95 m<sup>2</sup>, medindo 33,00 m nas faces Norte-Sul e 31,15 m nas faces Leste-Oeste, sem benfeitorias, fazendo frente para a Rua Afonso Escobar .

**Art. 4º** Os imóveis de propriedade do Centro Espírita Obreiros do Senhor que serão permutados:

I - Terreno urbano foreiro nº 1, da quadra nº 4, entre os alinhamentos 23-24 Norte Sul, e 12-13 Leste o Oeste, com área de 1.062,60 m<sup>2</sup>, medindo 33,00 m nas faces Norte-Sul e 32,20 m nas faces Leste-Oeste, sem benfeitorias, localizado na esquina das ruas Paschoal Minoggio e Butui. Matrícula nº 6852, fls.01, livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaqui;

II - Terreno urbano foreiro nº 2, da quadra nº 4, entre os alinhamentos 23-24 Norte Sul, e 12-13 Leste o Oeste, com área de 1.062,60 m<sup>2</sup>, medindo 33,00 m nas faces Norte-Sul e 32,20 m nas faces Leste-Oeste, sem benfeitorias, fazendo frente para a rua Paschoal Minoggio, dista 33,00 m da esquina da Rua Paschoal Minoggio com a rua Butui. Matrícula nº 6853, fls.01, livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaqui;

III - Terreno urbano foreiro nº 3, da quadra nº 4, entre os alinhamentos 23-24 Norte Sul, e 12-13 Leste o Oeste, com área de 1.062,60 m<sup>2</sup>, medindo 33,00 m nas faces Norte-Sul e 32,20 m nas faces Leste-Oeste, sem benfeitorias, fazendo frente para a rua Paschoal Minoggio, dista 33,00 m da esquina da Rua Paschoal Minoggio

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

com a rua Fermino Fernandes. Matrícula nº 6854, fls.01, livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaqui;

IV - Parte do terreno urbano foreiro nº 4, da quadra nº 4, entre os alinhamentos 23-24 Norte Sul, e 12-13 Leste o Oeste, com área de 708,40 m<sup>2</sup>, medindo 22,00 m nas faces Norte-Sul e 32,20 m nas faces Leste-Oeste, sem benfeitorias, fazendo frente para a rua Paschoal Minoggio, dista 11,00 m da esquina da Rua Paschoal Minoggio com a rua Fermino Fernandes. Matrícula nº 15.891, fls.01, livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaqui.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado assinar a Escritura Pública de Permuta.

**Art. 6º** As despesas de escrituração correrão por conta do Centro Espírita Obreiros do Senhor.

**Art. 7º** *Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 003-15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei é indispensável para que se concretize a permuta dos terrenos com o Centro Espírita Obreiros do Senhor, pelos motivos expostos a seguir:

Considerando a necessidade de adequação aos requisitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula a alienação de bens públicos, a denominada Lei das Licitações e Contratos, a qual preceitua no seu Artigo 17, que a alienação de bens da Administração Pública está subordinada à existência de interesse Público devidamente justificado e terá que ser precedida de avaliação;

Considerando ainda que no inciso I, do art. 17, que quando se tratar de imóveis dependerá de autorização Legislativa, estabelecendo, também, que será dispensada a licitação quando a alienação for feita por permuta por outro imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

O Município desenvolverá um projeto habitacional no bairro José Gonçalves da Luz, e se justifica pela localização dos imóveis, no centro do bairro, próxima a escola, a creche e acesso rápido a outros bairros, bem como infraestruturas já existente no local.

Anexo estamos encaminhando os laudos técnicos de avaliação dos terrenos a serem permutados, de três imobiliárias diferentes.

Diante do exposto, são estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**

Prefeito